

Em relação à aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e a emissão do Habite-se perante a Prefeitura Municipal constatou-se que as medidas adotadas não foram suficientes para emissão de tais documentos, mas que estão em andamento as tratativas para obtenção deles.

Quanto à publicação dos dados do projeto em seu portal eletrônico, mesmo que o processo de divulgação de informações seja passível de aprimoramento, observou-se que, dos documentos pendentes, foi disponibilizado apenas o Termo de Recebimento Definitivo da obra, por indisponibilidade dos demais documentos, uma vez que se encontram pendentes a aprovação do PPCI e a emissão do Habite-se pelos órgãos competentes.

Nesse contexto, tem-se que, das quatro providências a serem adotadas pelo Tribunal Regional, uma não foi cumprida. Em face do não cumprimento da determinação, torna-se necessário, oportunamente, a realização de nova ação de monitoramento.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- considerar cumpridas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações referentes à publicação no Portal Eletrônico e ao aprimoramento da divulgação de informações, constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 (itens 2.3 e 2.4);
- considerar em cumprimento, pelo TRT da 11ª Região, a determinação referente à aprovação do PPCI e emissão do Habite-se, constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 (item 2.2);
- considerar não cumprida, pelo TRT da 11ª Região, a determinação referente à apuração, mediante processo administrativo, no prazo de 180 dias, da extrapolação do valor previsto aprovado pelo CSJT e a ausência de comunicação constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-9203-97.2019.5.90.0000 (item 2.1);
- determinar ao Tribunal Regional da 11ª Região que conclua, no prazo de 60 dias, o Processo Administrativo TRT11 n.º 733/2020, sob pena de suspensão de novos investimentos para projetos de obras e reformas, até o cumprimento da respectiva determinação (item 2.1);
- alertar o Tribunal Regional da 11ª Região que providencie tempestivamente todas as medidas necessárias para a conclusão da aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI) perante o Corpo de Bombeiros Militar e a emissão do Habite-se perante a Prefeitura Municipal e publique os respectivos documentos em seu Portal eletrônico (itens 2.2 e 2.3);
- retornar os presentes autos a este Núcleo para prosseguimento das novas ações de monitoramento. Brasília, 17 de maio de 2022. (fls. 587/591)

Verifica-se, por meio do relatório de monitoramento realizado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), que se faz necessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT até o pleno cumprimento das deliberações constantes do Acórdão CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000.

Ante ao exposto, considerando as razões acima, **homologo** o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) acerca do cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000 para considerá-las parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a adoção das providências especificadas constantes da proposta de encaminhamento apresentadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) acerca do cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo CSJT-A-21408-37.2014.5.90.0000 para considerá-las parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a adoção das providências especificadas constantes da proposta de encaminhamento apresentadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Conselheiro Relator

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição n.º 313551/2022

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, no período de 29/08/2022 a 01/09/2022.

Processo Nº CSJT-A-0000251-22.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	CONSELHEIRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
INTERESSADO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Brasília, 01 de setembro de 2022
CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT

Resolução

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 340, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Resolução CSJT nº 290, de 20 de maio de 2021, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi, considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, art. 111-A, § 2º, II);

considerando a Portaria CNJ nº 59, de 23 de abril de 2019, que institui a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, composto pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Comitê Gestor da Justiça do Trabalho e pelos órgãos eleitos coordenadores dos subcomitês;

considerando o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, instituído pela Resolução CSJT nº 259, de 14 de fevereiro de 2020;

considerando a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aprovada pela Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020;

considerando a Resolução CSJT nº 290, de 20 de maio de 2021, que aprovou o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026;

considerando os princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, instituídos pela Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016, materializados nas pesquisas de satisfação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, realizadas em março de 2020, para fins de coleta de subsídios para a elaboração dos Planos Estratégicos 2021- 2026;

considerando a realização do XV Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, no qual foram estabelecidas as metas nacionais para o ano de 2022;

considerando a proposta para revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – Ciclo 2021 a 2026, para o ano de 2022, apresentada pelo Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho, no âmbito da Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho, conforme previsto na Resolução CSJT nº 259, de 14 de fevereiro de 2020; e

considerando que, de acordo com o art. 15, inciso VI, da Resolução CSJT nº 259/2020, cabe ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovar a proposta de Plano Estratégico da Justiça do Trabalho;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-4452-57.2022.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 109, de 5 de agosto de 2022, praticado pela Presidência, cujo teor se incorpora à presente Resolução.

Art. 1º Alterar os Indicadores e as Metas do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – Ciclo 2021 a 2026, para o ano de 2022, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º O artigo 3º da Resolução CSJT nº 290, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

[...]

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão adotar indicadores próprios nos planos estratégicos regionais em caso de especificidades não previstas na Cesta de Indicadores Estratégicos – CIE."

Art. 3º Republicar-se a Resolução CSJT nº 290, de 20 de maio de 2021, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

ANEXO

Indicadores e Metas do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para 2022

Perspectiva	Objetivo Estratégico	Indicadores	Metas
Sociedade	Promover o trabalho decente e a sustentabilidade	Índice de inovação – II	Meta Nacional 9: Realizar ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário.
		Índice de combate ao trabalho infantil - ICTI	Meta Nacional 11: Promover pelo menos uma ação visando ao combate ao trabalho infantil.
Processos Internos	Garantir a duração razoável do processo	Índice de processos julgados - IPJ	Meta Nacional 1: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2022, menor que 35%.
		Índice de processos antigos julgados - IPAJ	Meta Nacional 2: Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 1º e no 2º grau.
	Taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais - TCLNFISC	Meta Nacional 5: Reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020. Cláusula de barreira: na fase de conhecimento, 40%; e na fase de execução, 65%.	
Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas	Índice de conciliação - IC	Meta Nacional 3: Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.	
Aprendizado e Crescimento	Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional	Índice de promoção da saúde de magistrados e servidores - IPSMS	Meta 12 (Meta Específica da JT): Realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover pelo menos 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.
	Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados	Índice de transformação digital - ITD	Meta Nacional 10: Implementar, durante o ano de 2022, as ações do Programa Justiça 4.0, nas unidades jurisdicionais do tribunal.

Resolução (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT Nº 290, DE 20 DE MAIO DE 2021.

*(Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 340, de 26.8.2022)

Aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão extraordinária, na modalidade virtual, com início à 00:00 hora do dia 12/5/2021 e encerramento à 00:00 hora do dia 19/5/2021, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho, com a participação dos Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos,